



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 853/2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002**

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia-MS, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 7.861.000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A realização da Receita será com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento estabelecido no Anexo II.

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 7.861.000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 6.170.000,00 (seis milhões, cento e sessenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.691.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil reais).

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI a IX desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o Caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de créditos contratados e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e ou convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência Social e em Programas de Trabalho relacionados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções:

V - Incorporar os saldos financeiros apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados aos Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar Receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, serão movimentadas pelas unidades competentes da Secretaria Geral do Município, com exceção dos componentes do Conselho Tutelar do Menor e Adolescente.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em Convênios ou Operações de Crédito, fica condicionada a celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos destinados a aplicação em Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito e ou outros organismos, para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para a realização desses financiamentos.

Art. 14. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas e a efetiva realização das receitas.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 20 de dezembro de 2001

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 20.12.2001